

FRAGMENTOS DE UMA GRANDIOSA NARRATIVA: homenagem ao peregrino do humanismo (Alessandro Baratta)¹

VERA REGINA PEREIRA DE ANDRADE²

“¿ Es quimera pensar en una sociedad que reconcilie al poema y al acto, que sea palabra viva y palabra vivida, creación de la comunidad y comunidad creadora? “

Octávio Paz - Los signos en rotación

1. A unidade e a coerência homem-obra

Nenhuma iniciativa pareceu-nos tão oportuna, no atual estágio civilizatório e acadêmico, quanto a presente homenagem a Alessandro Baratta: muitas vezes nela se reconhecerão.

Indubitavelmente, pela significação da obra. Pela importância ímpar de seu contributo científico e militante para as Ciências Sociais e Humanas no Ocidente e, particularmente, para a história das Ciências Criminais, com seu protagonismo cosmopolita na construção da Criminologia Crítica e na revisão disciplinar da Dogmática Penal e da Política Criminal que, desde o interior daquela, está a se desenvolver, num processo com riquíssimas conseqüências epistemológicas, sociais e políticas.

De modo especial, pela singularidade do homem. Ademais de sua notável e notória excelência intelectual e criadora, ele é um ser humano verdadeiro, simples, afetivo, solidário, ético e, desta forma, profundamente comprometido com o outro, sejam pessoas ou povos, próximos ou anônimos.

¹ . Este trabalho foi publicado na obra *‘Verso e Reverso do controle penal: (des)aprisionando a sociedade da cultura punitiva. Homenagem a Alessandro Baratta’*, organizada por Vera Regina Pereira de Andrade (Florianópolis, Fundação Boiteux, 2002, v.1) e *“Il diritto e la differenza -Scritti in onore di Alessandro Baratta”*, a cura di Raffaele De Giorgi (Pensa MultiMedia, Lecce 2003).

² . Doutora em Direito pelo Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Professora nos Cursos de Graduação, Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Pesquisadora do CNPq.

Em derradeiro, porque, em Alessandro Baratta encontramos uma radical coerência entre a teoria e a prática, entre o discurso e a vivência, entre a *palavra viva e a palavra vivida*. E a força dessa práxis não é outra senão a força da unidade homem-obra; é a força de uma totalidade em movimento, coerentemente, no espaço privado e público da vida, no cotidiano da *casa* e da *rua*, no *mundo da vida* e no mundo do *sistema*. E, nesse viçoso *ethos* de totalidade, encontramos o ancoradouro para a escritura do Poeta que, talvez pela fecunda simplicidade, tenha conquistado, entre outros, a sua preferência.

Eis as razões pelas quais participar dessa homenagem deixou-nos, como não poderia deixar de ser, polarizados entre a honra e a angústia da responsabilidade: como homenagear Alessandro Baratta nos estritos limites escriturais de um artigo? Como expressar essa unidade incomum sem incidir em lugares - comuns? Mas como não tentar expressá-la, recusando o signo do que deve constituir, precisamente, o centro de nossa homenagem? E como metabolizar a angústia de uma tal responsabilidade?

Uma vez optando por um escrito comprometido em trazer essa totalidade incomum para o centro, a premissa, indeclinável, foi a da impossibilidade; a da impossibilidade de capturá-la integralmente, em qualquer síntese objetivada, por mais iluminada ou fidedigna que pretendesse ser, eis que essa é uma tarefa que somente a história pode realizar. Esse, portanto, o primeiro e necessário reconhecimento nos limites escriturais de um artigo, capaz, a um só tempo, de evitar o lugar-comum e de fazer metabolizar a angústia. Daí nossa opção por, mantendo o foco na unidade homem-obra, continuar tecendo essa homenagem com o fio do fragmento; ainda que de fragmentos retratados pela seletividade de nossa lupa, pois é precisamente no instante fotográfico que o fragmento é capaz, paradoxalmente, de se eternizar.

2. Circunscrevendo a travessia criminológica: contributo científico e militante

A obra teórica de Alessandro Baratta se desenvolve num universo disciplinar complexo e fecundo que, incluindo desde a História e a Ética, a Teoria e a Economia Política, centra-se na Filosofia, na Ciência (Dogmática) e na Sociologia do Direito e do Direito Penal e, especialmente, na Criminologia e na Política Criminal. Nessa direção,

ilustrativamente, seu bacharelado e doutoramento em Filosofia do Direito pela Universidade “La Sapienza” de Roma, seu magistério nas cátedras de Filosofia do Direito, Doutrina do Estado e Direito Constitucional na Universidade de Camerino, ainda na Itália. E, desde 1971, sua docência em Sociologia do Direito e Filosofia social na Universidade de Saarland, em Saarbrücken, e direção do Instituto de Filosofia Jurídica e social, na mesma Universidade, na República Federal da Alemanha.

Nosso olhar pretende, doravante, circunscrever e retratar fragmentos de sua travessia criminológica, à qual aportou através da Filosofia (lembre-se sua tese de doutoramento sobre Gustav Radbruch) e da Sociologia; base jusfilosófica e sociológica que marcará o criminólogo Alessandro Baratta, então protagonista, desde a década de 70 do nosso século, da construção de uma Criminologia Crítica - concebida como uma Sociologia do Direito Penal - a qual convém precisar.

É sabido como a mudança do paradigma etiológico para o paradigma da reação social ou da definição, dinamizada sobretudo pela introdução do *labelling approach* (sob a influência do interacionismo simbólico e da etnometodologia) na Sociologia norte-americana do desvio e do controle social - e considerada uma *revolução de paradigmas*³ - condicionou o terreno para o surgimento da Criminologia Crítica, num duplo sentido, a saber, tanto pela inovação representada pelo novo em face do velho paradigma e pelos seus resultados, quanto pelas suas limitações. A Criminologia crítica se desenvolverá, pois, na esteira da Criminologia Radical e da Nova Criminologia,⁴ por dentro do paradigma da reação social, e para além dele, partindo

³. Cf. Alessandro Baratta, *Criminologia crítica e crítica do Direito penal: introdução à Sociologia jurídico-penal*, Rio de Janeiro, Revan, 1997, pp.210-211; *Criminología y dogmática penal: pasado y futuro del modelo integral de la ciencia penal*, In: *Política criminal y reforma del derecho penal*, a cargo de Santiago Mir Puig et al, Bogotá, Temis, 1982, pp. 28-63.

Conforme Baratta e a literatura em geral reconhecem, estamos diante de um verdadeiro salto qualitativo - uma revolução de paradigmas no sentido kuhneano - consubstanciado na passagem de um paradigma baseado na investigação das causas da criminalidade, que caracterizou o estatuto da Criminologia desde o século XIX, a um paradigma baseado na investigação das condições da criminalização (reação social formal e informal). O objeto se desloca, portanto, da pessoa do criminoso e seu meio para a estrutura, operacionalidade e funções do sistema penal, que veio a ocupar um lugar cada vez mais central no interior do objeto da investigação criminológica.

⁴.Cf. Gonzalez Luz Munõz, *La criminologia "radical", la "nueva" y la criminologia "critica": matizaciones y precisiones en torno a sus nombres*, “*Eguskilore*”, 2 (1989), p.p.267-282. A chamada Criminologia Radical, que teve como contexto geográfico e histórico de referência os Estados Unidos da América, se desenvolveu sobretudo a partir da Escola de Criminologia de Berkeley (com os Schwendinger e Tony Platt), na Califórnia, entre os anos de 1968 a 1976. Criou a sua organização, a Union of Radical Criminologists (U.R.C), fundada em 1972, e a revista “Crime and Social Justice”, fundada em 1974, e Revista Eletrônica de Ciências Jurídicas. RECJ.03.05/06

tanto do reconhecimento da irreversibilidade dos seus resultados sobre a operacionalidade do sistema penal, quanto de suas limitações analíticas macrossociológicas e mesmo causais.⁵

Nessa perspectiva, se a utilização do paradigma da reação social é uma condição necessária, não é condição suficiente para qualificar como crítica uma Criminologia, pois

*“Sobre a base do novo paradigma a investigação criminológica tem a tendência a deslocar-se das causas do comportamento criminoso para as condições a partir das quais, em uma sociedade dada, as etiquetas de criminalidade e o status de criminoso são atribuídos a certos comportamentos e a certos sujeitos, assim como para o funcionamento da reação social informal e institucional (processo de criminalização). Mesmo em sua estrutura mais elementar, o novo paradigma implica uma análise do processo de definição e de reação social, que se estende à distribuição deste poder e aos conflitos de interesses que estão na origem deste processo. Quando, junto à “dimensão da definição”, a “dimensão do poder” aparece suficientemente desenvolvida na construção de uma teoria, estamos na presença do mínimo denominador comum de toda esta perspectiva que podemos ordenar sob a denominação de ‘Criminologia Crítica’”.*⁶

Numerosos são assim os aportes teóricos recebidos pela Criminologia Crítica que indo por dentro do paradigma da reação social e para além dele desenvolve a dimensão do poder - considerada deficitária no *labelling* - numa perspectiva materialista, certamente não ortodoxa, cujo nível de abstração macrossociológica alça as relações de propriedade e poder em que se estrutura conflitivamente a sociedade capitalista. Sendo caracterizada, na obra de Baratta, como uma “teoria materialista do desvio, dos

subtitulada, até 1976, “A Journal of Radical Criminology”. A chamada nova Criminologia se organizou por sua vez na Inglaterra, em torno da *National Deviance of Conference* (N.D.C), fundada em 1968, e encabeçada por Ian Taylor, Paul Walton e Jock Young, autores do já clássico *The New Criminology: For a Social Theory of Deviance* (1973).

⁵. Vera Regina Pereira de Andrade, *A Ilusão de Segurança Jurídica: do controle da violência à violência do controle penal*, Porto Alegre, Livraria/Editora do Advogado, 1997, p. 214 ss..

⁶. Cf. Alessandro Baratta, *Criminologia crítica e crítica do Direito penal: introdução à Sociologia jurídico-penal*, Rio de Janeiro, Revan, 1997, p. 211 .

comportamentos socialmente negativos e da criminalização” ela foi concebida, desde o início, como um edifício distante da completude.⁷

É de fundamental importância compreender o contributo de Alessandro Baratta, que já se estende por três décadas, para a história da Criminologia Crítica, como um contributo simultaneamente científico e militante. Pois, não se trata, unicamente, de co-participar de uma nova teorização criminológica, mas de um processo que contém, em si, uma expressiva dimensão pedagógica; seja pelo humanismo que lhe serve de base e condiciona; seja pelo modo, inteiramente novo, de fazer Criminologia, e das rupturas-diferenciações que através dela se instauram no saber e no tecido social.

Quem dialoga, pois, com a obra de Baratta, conhece tanto seu vigor epistemológico e analítico, quanto suas preocupações emancipatórias. E é a parceria destes aspectos que faz dela uma presença decisiva para a Criminologia Crítica.

4. Base vital e dimensionamento ideológico: humanismo emancipatório

Com efeito, pensamos que para compreender aquela militância científica o caminho mais fidedigno é constatar, antes de mais nada, que o grande e permanente objeto da Criminologia Crítica na obra de Alessandro Baratta é o *homem*. E a emancipação humana o projeto e processo utópico perseguido.

Não é outra a base ideológica que lhe conduziu a caracterizar a Criminologia Crítica como “um programa de defesa dos direitos humanos, em contraste com as posições conservadoras dedicadas à legitimação do *status quo*.”⁸

Mas, o objeto, aqui, deve ser entendido como referencial e sentido. Pois, evitando a tríplice atitude de tomá-lo como coisa (coisificando-o), abstração (universalizando-o) ou dado (imutável), o homem é assumido em sua subjetividade, contextualização e devir. O homem é o ser humano de um tempo e lugar e tem história; é o homem concreto, material e existencialmente situado e ressituaado na dinâmica das relações humanas e sociais. É assim que na obra de Baratta o próprio sentido do sujeito está a se redefinir ,

⁷. Cf. Alessandro Baratta, *Criminologia crítica e crítica do Direito penal: introdução à Sociologia jurídico-penal*, Rio de Janeiro, Revan, 1997, p. 208.

⁸. Cf. Alessandro Baratta, *No está en crisis la Criminologia crítica*, In *Que pasa en la Criminologia moderna*, a cargo de Mauricio Martínez, Bogotá, Themis, 1990, p. 98.

holisticamente, na trama da vida e dos reencontros das unidades separadas (em classe-gênero-raça...) pela violência sócioepistemicida da modernidade.

Com efeito, em seus primeiros escritos criminológicos, vinculados tanto à delimitação epistemológica do objeto e alcance da Criminologia Crítica, quanto de uma Política Criminal alternativa, vê-se a ênfase na relação homem-classe.⁹ A classe social aparece como unidade analítica central e a emancipação como um processo centrado na luta das classes subalternas no sistema social e penal (Política Criminal alternativa). Nos escritos subseqüentes, e já no âmbito de uma teoria do Direito Penal mínimo e do Garantismo e da construção alternativa dos problemas e conflitos sociais (alternativas à Política Criminal)¹⁰, a relação homem-conflito e homem-povos-direitos-desenvolvimento humanos assume especial relevância, sem todavia excluir aquela, que continua operando.

Enfim, nos escritos que alçam o diálogo com a chamada Criminologia Feminista¹¹, a dimensão homem-mulher-gênero na natureza é problematizada e trazida, cumulativamente com as demais, para o centro da emancipação humana:

“A identidade andrógina de feminino e masculino não é (...) uma consequência, mas uma condição ideológica da superação de toda as outras separações , a começar pela superação entre público e privado. Esta poderá constituir uma unidade superior à

⁹. Cf. Alessandro Baratta, *Criminologia crítica e política penal alternativa*, “Revista de Direito Penal”, 23 (1978), pp. 7-21; *Observaciones sobre las funciones de la cárcel en la producción de las relaciones sociales de desigualdad*. “Nuevo Foro Penal”, 15 (1983), pp. 737-749 ; *Sobre a Criminologia crítica e sua função na Política , criminal*, 13 (1983), pp. 145-166, separata; *Problemas sociales y percepción de la criminalidad*. “Revista del Colegio de Abogados penalistas del Valle”, 9 (1984), pp.17-32; *Por una teoría materialista de la criminalidad y del control social*. “Estudios penales y criminológicos”, 11 (1989), pp. 15-68; *Resocialización o control social. Por un concepto crítico de reintegración social del condenado*, In: *Sistema penal para o terceiro milênio*, a cargo de João Marcello de Araújo Júnior, Rio de Janeiro, Revan, 1991, pp. 251-265; *Criminologia crítica e crítica do Direito penal: introdução à Sociologia jurídico-penal*, Rio de Janeiro, Revan, 1997.

¹⁰. Cf. Alessandro Baratta, *Estado de derecho, derechos fundamentales y "derecho judicial"*, “Revista de ciencia jurídica”, 57 (1987), p.p.119-134; *El Estado de derecho. historia del concepto y problemática actual*. “Sistema”, 17-8 (1987), p.p.11-23; *Principios del derecho penal mínimo. para una teoría de los derechos humanos como objeto y limite de la ley penal*, “Doctrina Penal”, 40 (1987), pp. 447-457; *Proceso penal y realidad en la imputación de la responsabilidad penal. La vida y el laboratorio del Derecho*. “Revista General de Derecho”, 531 (1988), p.p.6655-6673; *Funciones instrumentales y simbólicas del derecho penal. una discusión en la perspectiva de la Criminologia crítica*. Revista Hispanoamericana, 1, (1991), pp. 37-55; *Direitos humanos: entre a violência estrutural e a violência institucional*, “Fascículos de Ciências Penais”, 2 (1993), pp.44-61; *Democracia, Dogmática Penal e Criminologia*. Palestra proferida no II Encontro Internacional de Direito Alternativo, Florianópolis, Brasil, em setembro de 1993; *Defesa dos Direitos Humanos e Política Criminal*, “Discursos Sediciosos”, 3 (1997), pp.57-69.

¹¹. Cf. Alessandro Baratta, *o paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana.*, In: *Criminologia e feminismo*, a cargo de Carmen Hein de Campos, Porto Alegre, Sulina, 1999, pp. 18-80.

identidade de gênero somente se, na sua concreção, realizar-se uma unidade de qualidade e capacidade humanas diversas daquelas definidas na dependência de processos de dominação e de exclusão. O andrógino não é apenas feminino e masculino, mas também branco e de cor, criança e adulto. A androginia é a liberação, a sinergia e a harmonia de todas as forças e capacidades que possam contribuir para o desenvolvimento humano em cada comunidade local, em cada cidade e região do mundo. Se a androginia é a condição ideológica de um projeto global de emancipação, a condição material é a transformação da estrutura econômica, a superação da separação entre público e privado nos relacionamentos de produção, de política e economia, de propriedade privada e propriedade social dos meios de produção, de mercado e política. A condição é a realização de um modelo de desenvolvimento econômico que não contraste com o desenvolvimento humano, mas, diversamente, que seja ao mesmo tempo o motor e o resultado deste. Neste modelo, a finalidade do desenvolvimento econômico é a satisfação das necessidades e, portanto, a promoção das capacidades de todos os seres humanos no que tange ao respeito pela natureza e à harmonia com a mesma.”¹²

A atitude de tomar o homem como objeto sem coisificá-lo deve-se ainda, na obra de Baratta, a uma atitude de dialetização responsável, antes que de ruptura asséptica, entre sujeito e objeto de conhecimento, a qual conleva o compromisso do sujeito de conhecimento, particularmente do cientista social, como ator político engajado no processo de transformação social.

Ele aparece não apenas como o sujeito que fala - numa relação de exterioridade face ao objeto - mas como sujeito que se inclui no lugar do (s) sujeito(s) de quem fala, sem pretender subtrair-lhes a voz. E não se trata de mera tolerância para com a diversidade do *outro*, encarado como um *estrangeiro* em relação a um *eu* ou um *nós*. Mas se trata de um respeito e de uma inclusão que conduz a assumir a ótica do outro antes que constrangê-lo à ótica (privilegiada) do enunciator. E seu escrito originariamente denominado “O Estado mestiço e a Cidadania plural”¹³ culmina por teorizar,

¹².Cf. Alessandro Baratta, *o paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana.*, In *Criminologia e feminismo*, a cargo de Carmen Hein de Campos, Porto Alegre, Sulina, 1999, pp.68-9.

¹³.Cf. Alessandro Baratta. *Ética e Pós-modernidade*, In *Ética na Comunicação*, a cargo de Ester Kosovski, Rio de Janeiro, Mauad, 1995, pp. 113-131.

relativamente ao Estado e à cidadania, essa atitude inclusiva como base de um novo pacto social não excludente, como o foi o pacto da modernidade.

Todavia, para além da ultrapassagem do mito da objetividade e da neutralidade científicas pelo reconhecimento do carácter interessado do conhecimento, do que aqui se trata é da ultrapassagem do interesse pelo compromisso (com o outro) e, num sentido último, do compromisso pelo amor. A afetividade faz-se então um caminho metódico, uma forma de caminhar que produz a intersecção, de forma não convencional, entre o imperativo da razão e a sensibilidade da emoção e da paixão. Razão e paixão reunificadas. “Razão e paixão: os pares de conceitos relativos às capacidades humanas separadas no curso da construção social dos gêneros poderiam vir todas agrupadas nesta única polarização”.¹⁴

Estamos diante de um humanismo emancipatório que opera como força centrípeta da teoria e da ação; como força dinamizadora da práxis. E parece ser unicamente a partir desse reconhecimento que o contributo científico e militante de Alessandro Baratta adquire sua significação plena.

5. Construção sem colonizadores

Assim se pode compreender o carácter dialogal com que vem desenvolvendo sua obra no eixo Europa-América, particularmente na América Latina.

Com efeito, Alessandro Baratta tem uma decisiva importância tanto para o desenvolvimento da Criminologia Crítica na Europa e América Latina quanto para a Criminologia Crítica latino-americana e brasileira. É um nome presente na recepção alemã, italiana e latino-americana do *labelling approach* e nesse trânsito é protagonista de um diálogo planetário que se dá, inclusive, não apenas entre criminólogos, mas também entre penalistas e criminólogos críticos. Captemos fragmentos desse protagonismo.

No universo europeu de construção da Criminologia Crítica, Alessandro Baratta destaca-se na Alemanha, no processo de recepção do *labelling approach*, juntamente com

¹⁴.Cf. Alessandro Baratta, *o paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana.*, In *Criminologia e feminismo*, a cargo de Carmen Hein de Campos, Porto Alegre, Sulina, 1999, p. 69.

Fritz Sack, Linda Smaus, Karl Schumann, Stefan Quensel, Sebastian Scherer, Falco Werkentin e, em geral, todos os criminólogos agrupados em torno da organização *Arbeitskreiss Junger Kriminologen* (A.J.K), cujo órgão oficial de divulgação é a revista *Kriminologisches Journal*, ambas fundadas em 1969.

Na Itália, exerce um papel central na fundação e desenvolvimento da Escola de Bolonha de Direito Penal e Criminologia -onde avultam nomes como os de Franco Bricola (falecido) Dario Melossi, Massimo Pavarini - a qual, originariamente destinada à investigação de um modelo integrado, entre Direito Penal e Criminologia, sobre a questão criminal, prossegue numa direção mais criminológica. Destaca-se aqui a publicação (desde 1975) da revista *La questione criminale: Rivista di ricerca e dibattito su devianza e controle social*, posteriormente renomeada para *Rivista Dei Delitti e delle pene*, sob a direção de Baratta.

Diálogo mantém, igualmente, com o chamado Grupo Europeu (Escandinávia e Itália), integrado, entre outros, por Thomas Mathiesen, Stanley Cohen, Tullio Seppilli, Massimo Pavarini, Dário Melossi, Mario Simondi, Tamar Pitch e o Grupo austríaco, integrado por Heinz Steinert e Pilgram (*Kriminalsoziologische Bibliographie*).

Na América Latina participa da fundação e desenvolvimento do Grupo latino-americano de Criminologia Comparada da Universidade de Zulia que, surgido em 1974 em Maracaibo, na Venezuela, e coordenado pelo Instituto de Criminologia da mesma Universidade em conjunto com o Centro de Criminologia da Universidade de Montreal - então dirigidos, respectivamente, por Denis Szabo e Lolita Aniyar de Castro - aglutina diversos criminólogos da região e do exterior - e tem como órgão de divulgação científica a Revista *Capítulo Criminológico*. Exerce, igualmente, uma parceria importante junto ao Instituto Interamericano de Direitos Humanos, na Costa Rica, sob a direção de Eugenio Raúl Zaffaroni.

No Brasil, são inúmeros os centros e atores que mantêm uma continuada parceria com Alessandro Baratta. Dentre eles, em Brasília, Emílio García Mendez; no Paraná, Juarez Cirino dos Santos; no Rio de Janeiro, a Sociedade Brasileira de Vitimologia, através de Ester Kosovski, e o Instituto Carioca de Criminologia, dirigido por Nilo Batista e cujo órgão atual de divulgação é a Revista *Discurso Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade*. Em São Paulo, o Instituto Brasileiro de Ciências Criminais; No Rio Grande

do Sul, a Organização não-governamental Themis-Assessoria jurídica e estudos de gênero.

Entre nós, junto ao Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, em Florianópolis, Baratta esteve como Professor visitante no ano de 1995¹⁵ e permanece em intercâmbio, exercendo uma destacada contribuição teórica e para o desenvolvimento de um número expressivo de pesquisas.¹⁶

¹⁵. Já em 1993 iniciava-se nosso contato com ele junto ao Instituto Internacional de Sociologia Jurídica de Oñati, na Espanha, onde nos encontrávamos elaborando pesquisa para tese de doutoramento, à qual prestou uma contribuição fundamental, tendo participado de sua banca examinadora (em dezembro de 1994) e prefaciado o livro, quando da publicação, em 1997, sob título “A Ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal.” Nessa obra, dedicamos-lhe a seguinte homenagem: “A Alessandro Baratta, pelo brilho da obra e da militância do cidadão cosmopolita, eternizados na humildade intelectual e na simplicidade do homem.”

¹⁶. Desde 1995 vem se realizando sob nossa orientação, na forma de monografias (de bacharelado), dissertações (de mestrado) ou teses (de doutoramento), junto ao Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, uma série de pesquisas sob o marco teórico da Criminologia Crítica, muitas das quais contaram, inclusive, com a colaboração direta e/ou participação em banca examinadora de Alessandro Baratta. Para uma ilustração do interesse que a Criminologia crítica vem despertando neste Centro, elencamos algumas delas.

Concluídas em 1995: O minimalismo penal como política criminal de contenção da violência punitiva de Samira Haydê Napolini e A reabilitação do delinqüente na reforma penal de 1984: o olhar da magistratura sulista de Ângela de Quadros.

Concluídas em 1996: O controle penal nos crimes contra o sistema financeiro nacional (Lei n. 7492 de 16.06.86) de Ela Wiecko Wolkmer de Castilho (publicado); A política criminal de drogas ilícitas no Brasil: do discurso oficial às razões da descriminalização de Salo de Carvalho (publicado); Da repressão à mediação penal: um estudo das funções não declaradas da polícia civil catarinense de Andréa Irani Pacheco; A construção social da notícia sobre violência contra a mulher - a imagem da vitimação feminina na Folha de São Paulo no ano de 1995- de Raquel de Córdova; A ineficácia da lei n. 7716/89 no combate aos crimes de racismo de Luis Alberto Lemme de Abreu.

Em 1997: Políticas integradas de segurança urbana: modelos de respostas alternativas à criminalidade de rua de Cristina Jackseski; Reforma e Contra-reforma penal no Brasil (1984-1995): Uma ilusão...que sobrevive de Jackson Azevedo (publicado); O estigma da criminalização no sistema penal brasileiro: dos antecedentes à reincidência de Francisco Bissoli Filho (publicado); A instrumentalização da prova legitimando a seletividade do sistema penal de Nádea Clarice Bissoli; O mito da igualdade e a problemática da seletividade racista no sistema penal brasileiro de Margarida Maria Vieira; A descriminalização do aborto: da Criminologia Crítica à crítica feminista de Fábio Jablonski Philippi; Sabem que eu fui sincera: o tratamento dispensado pelo poder judiciário às mulheres vítimas nos crimes sexuais de Cristina Pacheco.

Concluídas em 1998: Capitulação penal: o poder (in)visível do Ministério Público de Márcia Aguiar Arend; Criminologia e racismo: uma introdução ao processo de recepção das teorias criminológicas no Brasil de Evandro Charles Piza Duarte; O discurso feminista criminalizante no Brasil: limites e possibilidades de Carmen Hein de Campos; Juizados especiais criminais e violência doméstica: a dor que a lei silenciou de Leda Maria Herman (publicado); A função seletiva do Ministério Público no sistema de justiça penal de Vera Lúcia Ferreira Copetti;

Concluídas em 2001: A função simbólica do Direito Penal como matriz oculta da atual Política criminal brasileira de Quitéria Tamanini Vieira Péres; Contribuições e limites dos modelos de intervenção penal mínima na reconstrução da legitimidade dos sistemas penais contemporâneos, de Ester Eliana Hauser; Além da Lei: as falas e os silêncios do Judiciário no sistema penal de Alessandro Nepomuceno; Prisão e ressocialização: a (in)existência da ressocialização na penitenciária agrícola de Chapecó, de Valmor Vigne; Juizados Especiais criminais: as promessas de construção e a realidade construída na comarca de Chapecó, de Eduardo Pianalto de Azevedo; De criminosos à criminalizados: o processo de criminalização

O que estamos a focalizar poderia parecer, à primeira vista, a demarcação de um território de *influências* do criminólogo, como se Baratta fosse o pólo irradiador de uma nova (tanto quanto a velha) profecia criminológica. É precisamente com o equívoco de apresentações desse gênero¹⁷ que pretendemos romper, pois se trata de um diálogo e de um conjunto de parcerias, ao invés de um monólogo. Ele não apenas fala, mas também escuta vozes plurais.

O processo a que nos referimos não foi, portanto, de transculturação, mas de recepção e desenvolvimento crítico, simultaneamente, no centro e na periferia planetária; ou seja, não apenas nas sociedades do capitalismo periférico mas no próprio interior do capitalismo central - como Estados Unidos x Europa - , num processo sem colonizados nem colonizadores pontuais. Num processo dialógico e aberto que desde sempre marcou identidades e diferenças regionais e contextuais.

Veja-se as especificidades, no interior do Movimento criminológico crítico, das versões radical , nova e crítica, da Criminologia. Veja-se o significado do debate na América Latina.¹⁸

Com efeito, em se tratando do positivismo criminológico e da velha Criminologia nele fundada, podemos falar de uma autêntica colonização e dominação cultural, eis que este saber se transnacionalizou, impondo-se o modelo de controle penal eurocêntrico na América Latina.

Não é outra a constatação de Baratta:

no trânsito na comarca de Montes Claros (Minas Gerais) de Leonardo Linhares; A progressão de regime no sistema prisional no Brasil: a interpretação restritiva e a vedação legal nos crimes hediondos como elementos de estigmatização do condenado, de Sérgio Francisco Graziano Sobrinho; Dosimetria da pena: análise criminológica e constitucional; o caráter “alternativo” das penas alternativas: para que e para quem? , de Eunice Anisete de Souza Trajano.

Pesquisas em desenvolvimento: As funções da prisão na formação social capitalista no Brasil, de Jackson Azevedo; O controle penal na ordem tributária no Brasil contemporâneo, de Márcia Aguiar Arend; O significado do Abolicionismo na Política criminal contemporânea de Deise Helena Krantz; O princípio da legalidade no sistema penal brasileiro de Antônio Soares Coelho: uma leitura a partir da Criminologia crítica; A Política criminal de drogas contemporânea: o caso da intervenção americana na Colômbia, de Alicildo José dos Passos; A criminalização dos conflitos agrários no Brasil contemporâneo, de Henrique de Campos Porath.

¹⁷.Cf. Rosa del Olmo, *Criminologia y Derecho penal, aspectos gnoseológicos de una relación necesaria en la America Latina actual* , “Doctrina Penal” , 37 (1987), pp 23 ss e Maurício Martínez, *Que pasa en la Criminologia moderna*, Bogotá, Themis, 1990, pp. 146-7.

¹⁸.Por todos, Cf. Alessandro Baratta, *No está en crisis la Criminologia crítica*, In *Que pasa en la Criminologia moderna*, a cargo de Maurício Martínez , Bogotá, Themis, 1990, p.p.146-9.

“Pienso que há sido suficientemente demonstrado que el predominio de la criminología positivista en el continente latinoamericano há representado un elemento funcional en el desarrollo de las relaciones de dominación en esta zona, y sobre todo en el paso de la Colonia al dominio de ‘minorias proconsulares’, característica de la época del neocolonialismo a partir de las postmerías del siglo pasado. Igualmente, el concepto de ‘transculturación punitiva’ há servido claramente para ilustrar el modo artificial y del todo ajeno a los intereses de las minorías de los países latinoamericanos, con los cuales la ciencia penal europea y la criminología positivista se trasladaron desde el exterior a la realidad política de los países de la zona.”¹⁹

De fato, um reencontro com a trajetória percorrida pela Criminologia Crítica em América Latina, nos últimos vinte e cinco anos, demonstra não apenas a existência de um pensamento criminológico crítico latino-americano²⁰, mas um pensamento já relativamente liberto do colonialismo intelectual, ainda que em seus momentos fundacionais fosse muito fortemente marcado pelas matrizes norte-americana e européia. Tarefa na qual, sem dúvida, o Grupo de Maracaibo apresenta significativo desempenho. Pois concorreu não apenas para a problematização e superação epistemológica e funcional da Criminologia positivista, mas para questionar a própria identidade que a Criminologia Crítica deveria assumir na região. A criação do grupo foi assim direcionada para a investigação criminológica da realidade latino-americana, baseada, exatamente, na premissa de que a Criminologia na América Latina não poderia se converter em uma mera recepção da Criminologia norte-americana e européia.²¹

Igualmente fundamental no trânsito de uma Criminologia Crítica na América Latina para uma Criminologia e um Penalismo críticos latino-americanos, foram as pesquisas sobre sistemas penais e direitos humanos dirigidas por Raúl Zaffaroni junto ao Instituto Interamericano de Direitos Humanos.

¹⁹ . Cf. Alessandro Baratta, *No está en crisis la Criminología crítica*, In *Que pasa en la Criminología moderna*, a cargo de Mauricio Martínez, Bogotá, Themis, 1990, p.147.

²⁰.Cf. Wanda Capeller, *Violência e políticas criminais de ajustamento social*. “Fascículos de Ciências Penais”, 4 (1990), p. 44; Rosa del Olmo, *América Latina y su Criminología*, México, Siglo Veintiuno, 1984.

²¹.Cf. Vera Regina Pereira de Andrade, *A Ilusão de segurança jurídica : do controle da violência à violência do controle penal*. Porto Alegre, Livraria/Editora do Advogado, 1997; Luis Rodríguez Manzanera, *Control social en América Latina*, In: *Criminología crítica*, a cargo de Edmundo Oliveria, Pará, Cejup, 1990, p.p. 191-2.

É nessa perspectiva, e guardando fidedignidade com a *práxis* e o próprio testemunho de Alessandro Baratta, que desejamos dimensionar sua militância científica:

“La relación entre Criminología crítica en Europa y Criminología crítica en América Latina há sido siempre, desde mi punto de vista y mi experiencia personal, una relación de intercambio e experiencias y no de subordinación de una área sobre outra. Me parece evidente que hoy la Criminología crítica en América Latina no tiene menos para enseñar a la europea y norteamericana que lo que estas pueden enseñar a la primera. La transferencia de experiencias e instrumentos conceptuales en relación com problemas particulares del área originaria a otra área, es posible solo si no se pierde de vista la particularidad histórica y política de las diversas áreas, lo mismo que la relación de las ideas con la realidad y los problemas regionales en las que ellas surgen. Com esta advertencia, es ciertamente deseable el enriquecimiento recíproco el intercambio cultural entre la Criminología crítica latinoamericana y europea. Considero que algunos principios metodológicos puedan ser comunes a los dos áreas. En este sentido la conciencia histórica y la reflexión epistemológica representan un antídoto válido contra formas de transculturación científica que han sido frecuentes en la relación entre Europa y América Latina y que deben ser criticadas y evitadas también en el campo de la Criminología crítica. En lo que respecta a mi experiencia personal, puedo decir que nunca he ido a las universidades o centros de investigación latinoamericanos com una intención diferente de aprender y dialogar com colegas, estudiantes y operadores, de los que, sin falsa modestia, he aprendido mucho más de lo que alguna manera les haya podido enseñar. (...) No he pretendido nunca ‘transplantar’ ideas o métodos nacidos en contextos diferentes del latinoamericano, hacia esse continente. Mi interés há sido y será siempre el de desarrollar un provechoso diálogo, teniendo en cuenta lo adquirido en el laboratorio europeo en la que permanentemente actúo.”²²

Ademais, conclui Baratta que

“Si se maneja un correcto punto de vista materialista en la reconstrucción de los problemas y teorías , se hace cada vez más evidente la complementariedad y la relación funcional existente

²².Alessandro Baratta, *No está en crisis la Criminología crítica*, In *Que pasa en la Criminología moderna*, a cargo de Mauricio Martínez , Bogotá, Themis, 1990, p.p. 148-9.

*entre situaciones y problemas en el campo del control social de los llamados países 'centrales' y los países 'periféricos', como los latinoamericanos.”*²³

Até certo ponto, pois, a percepção e ação dialógica de Baratta permite relativizar e mesmo ultrapassar polarizações dicotômicas fortemente oficializadas, como poder central x poder periférico, enquanto condicionamentos do saber. E a ultrapassagem da dicotomia aparece possível pelo cosmopolitismo da militância, o que é radicalmente diverso, já o dissemos, de uma *expansão missioneira*.²⁴

Cosmopolitismo do homem e da obra caminham *pari passu*. Dele, pois, se pode dizer, autenticamente, que se trata de um “*Cidadão plural*” de um “*Estado mestiço*”.²⁵

6. Dimensionamento histórico e epistemológico

Baratta exerce, ao longo de seus escritos criminológicos, um contínuo e elucidativo trabalho de explicitação dos pressupostos teóricos e ideológicos em que se sustentam. De tal modo que a tentativa de dimensionar histórica e epistemologicamente sua obra deve guardar, uma vez mais, uma relação de fidedignidade com esse cuidadoso exercício científico; se desenvolver desde o seu interior.

Nessa esteira pensamos que, ao tempo em que o horizonte da *modernidade* ocidental deixa marcas muito fortes em toda sua construção teórica, enquanto estrutura e cultura profundas em ação, ela se dialetiza, particularmente, com a conjuntura pós-70 do século XX em diante, no duplo sentido das transformações sócioeconômicas, políticas e intelectuais.

Enquanto o dimensionamento diacrônico de sua construção criminológica deve considerar, pois, tanto a historicidade moderna como o contexto compreendido desde a chamada crise - financeira e de legitimidade- do Estado do *Welfare state* (nas

²³.Alessandro Baratta, *No está en crisis la Criminología crítica*, In *Que pasa en la Criminología moderna*, a cargo de Mauricio Martínez, Bogotá, Themis, 1990, p.149.

²⁴.Alessandro Baratta, *No está en crisis la Criminología crítica*, In *Que pasa en la Criminología moderna*, a cargo de Mauricio Martínez, Bogotá, Themis, 1990, p.149. A expressão é do próprio Baratta.

²⁵.Cf. Alessandro Baratta. *Ética e Pós-modernidade*, In: *Ética na Comunicação*, a cargo de Ester Kosovski, Rio de Janeiro, Mauad, 1995, pp. 113-131.As categorias Estado mestiço e cidadania plural são de sua autoria no horizonte de reconstrução de uma Teoria do Estado e da cidadania aí desenvolvidas.

sociedades do capitalismo central), bem como, entre outros, a vigência dos chamados Estados burocrático-autoritários, transição e consolidação democrática (nas sociedades do Cone Sul da América Latina), até a emergência do capitalismo globalizado e do neoliberalismo; o dimensionamento epistemológico deve partir da herança moderna para situá-la no horizonte das Ciências Sociais do período, horizonte esse marcado pela discussão da crise cultural dos paradigmas da modernidade, pela emergência de novos paradigmas e do pensamento pós-moderno.

7. Entre as grandes epopéias e as pequenas histórias: uma grandiosa narrativa

As grandes narrativas científicas da modernidade, ao se consubstanciarem em sistemas teóricos fechados, com pretensão de verdades robustas e validade universal, além de reciprocamente inconciliáveis e excludentes, se vulgarizaram, não raro, em grandes epopéias.

A Epistemologia contemporânea, ao destacar a importância, na produção do conhecimento das Ciências Sociais, das *revoluções parciais* -continuidades redefinidas- ao invés da solução *grau zero* -mudanças de cento e oitenta graus - inaugurou um fecundo caminho para a abertura e relativização daqueles sistemas, possibilitando o trânsito e o cruzamento de conceitos originários de modelos aparentemente inconciliáveis, quando considerados como totalidades (no sentido *ontológico ou essencialista*). Assim, por exemplo, Marx e Durkheim foram considerados clássicos antípodas.²⁶

Pari passu, o pensamento auto-denominado pós-moderno contribuiu para o reconhecimento do desgaste e crise cultural das grandes epopéias. Pois, ao favorecer o progresso da reflexão sobre “as infinitas facetas da situação espiritual do nosso tempo” representou um “antídoto salutar” contra “o dogmatismo das grandes verdades e das

²⁶.Cf.Edmundo Lima de Arruda Júnior, *Direito e século XXI- conflito e ordem na onda neoliberal pós-moderna*, Rio de Janeiro, Luam, 1997, p.16

grandes histórias” e para a “superação do mito da subjetividade humana como centro do mundo.”²⁷

Nesse horizonte, a narrativa de Baratta apresenta uma elaboração específica de recepções, recusas e redefinições muito claras.²⁸ Entre uma escuta muito atenta e crítica das advertências pós-modernas, cuja racionalidade não chancela²⁹, mas que parecem impulsioná-lo a perscrutar com redobrado e redefinido interesse a herança do pensamento moderno, e uma cuidadosa triagem deste - que se dá sob o prisma do humanismo emancipatório - recepta, não na forma de um sincretismo teórico, mas de uma unidade interdisciplinar elaborada, o contributo de matrizes diversas, pertencentes tanto ao campo da Macro quanto da Microsociologia e outros campos do saber.

Assim vimos que a Macrosociologia de base de sua obra é o materialismo histórico, mas em relação de complementariedade com teorias e conceitos recepcionados de outras matrizes. Além daquelas, já referidas, que estão na base da fundação do novo paradigma criminológico da reação social, mencione-se, entre outros, elementos de uma teoria sistêmica aplicada aos sistemas sociais (N. Luhmann), de uma teoria da construção dos problemas sociais (P.L. Berger, T. Luckmann, R. Merton , R. A . Nisbet, H. Becker, K. O Hondrick, M. Spector, I. Kitsuse, F.W. Staelberg, I. Mattes), de uma teoria das necessidades de orientação historicista no interior de um discurso marxista (L. Piccioni) , de uma teoria da comunicação livre do poder (I. Habermas), de uma teoria geral da violência (J. Galtung e P. Waldman) e de um modelo contextual do discurso (Claudius MeBner).

Exemplar, nesse sentido, é desde a leitura que Baratta faz da mudança de paradigmas e da fundação da Criminologia Crítica até a postura que assume em seu posterior desenvolvimento.

²⁷. Cf. Alessandro Baratta. *Ética e Pós-modernidade*, In *Ética na Comunicação*, a cargo de Ester Kosovski, Rio de Janeiro, Mauad, 1995, p. 126

²⁸. Eis a razão pela qual a Criminologia Crítica - e particularmente na sua narrativa- não pode ser vista como *receptáculo* dessas mutações epistemológicas , pois se trata de uma das disciplinas das Ciências Sociais que interage ativamente com elas desde o seu interior.

²⁹. Cf. Alessandro Baratta. *Ética e Pós-modernidade*, In: *Ética na Comunicação*, a cargo de Ester Kosovski, Rio de Janeiro, Mauad, 1995, p. 126. *É que “o pensamento pós-moderno contém, na sua formulação, um defeito que o torna inútil para a construção de projetos: coloca-se num nível auto-reflexivo que está sempre ‘sobre’ a busca de opções teóricas e práticas, que permite analisar esta busca, mas que não participa dela própria. O empenho na busca de orientações para tomar decisões é o objeto de sua reflexão, não a sua finalidade.”*

Em sua principal obra, Baratta aborda o desenvolvimento da Sociologia criminal estadonidense desde os anos 30 - que qualifica de liberal - para demonstrar que, não obstante demarcado num sistema jurídico e numa Ciência do Direito Penal muito diversos dos característicos da Europa Ocidental, onde nasceu o paradigma etiológico, não apenas foi preparando o terreno para a mudança de paradigmas em Criminologia, mas, ao fazê-lo, foi promovendo, simultaneamente, a negação da *ideologia da defesa social*. Ideologia esta secularmente hegemonicamente não apenas na Ciência (Dogmática) do Direito Penal e na Criminologia - que a racionalizaram - mas no senso comum sobre a criminalidade e a pena.

Confrontando criticamente os resultados e argumentos extraídos da Criminologia estadonidense - e auxiliarmnte da européia - com os postulados desta ideologia, segundo o método da crítica externa, Baratta vai demonstrando como, sucessivamente, a teoria estrutural-funcionalista do desvio e da anomia (ao negar o princípio do bem e do mal), a teoria das subculturas criminais e das técnicas de neutralização(ao negarem o princípio da culpabilidade), as teorias do *labeling approach* e sua recepção alemã (ao negarem o princípio da igualdade), a Sociologia do conflito e sua aplicação criminológica (ao negar o princípio do interesse social e do delito natural) e todas juntas (ao fornecerem elementos para a negação do princípio do fim e da prevenção) concorreram, parcial e cumulativamente, tanto para sua desconstrução ideológica quanto para a *revolução paradigmática*.³⁰

Daí sua afirmação de que a passagem da Criminologia liberal para a Criminologia Crítica, mediatizada pelas teorias do *labelling*, “acontece sem uma verdadeira e própria solução de continuidade” na história da disciplina, encontrando na recepção alemã um momento particularmente importante desta passagem.”³¹

³⁰.Cf. Alessandro Baratta, *Criminologia crítica e crítica do Direito penal: introdução à Sociologia jurídico-penal*, Rio de Janeiro, Revan, 1997, p. 41 e ss; *Criminologia y Dogmática Penal : pasado y futuro del modelo integral de la ciencia penal*, In: *Política criminal y reforma do derecho penal*, a cargo de Santiago Mir Puig, Bogotá, Temis, 1982, pp.33-38

³¹.Cf. Alessandro Baratta, *Criminologia crítica e crítica do Direito penal: introdução à Sociologia jurídico-penal*, Rio de Janeiro, Revan, 1997, p. 159; *Criminologia y Dogmática Penal : pasado y futuro del modelo integral de la ciencia penal*, In: *Política criminal y reforma do derecho penal*, a cargo de Santiago Mir Puig, Bogotá, Temis, 1982, p.p.39-40.

Daí seu reconhecimento da importância de cada uma daquelas narrativas para a sedimentação do caminho que conduziria à desconstrução da grande epopéia ontologicista da Criminologia tradicional.

A obra de Alessandro Baratta não incide, portanto, na onipotência das grandes epopéias, nem se refugia no conforto das pequenas histórias. Nela opera uma sabedoria científica que, funcionando como antídoto tanto contra o essencialismo como contra o relativismo, reconhece a força cumulativa/transformadora do conhecimento, o que faz dela uma *grandiosa narrativa*, histórica e contextual.

Parafraseando o que o próprio Baratta afirma sobre o pensamento feminista, sobre o seu podemos dizer que estamos assim diante de um pensamento contextual, que

*“desconstrói para reconstruir, que desmistifica as grandes narrações da ciência e da cultura dominante não para se refugiar em uma narrativa de validade limitada no tempo e no espaço, como sugere, por exemplo, Jean-François Lyotard, mas sim para reconstruir um conhecimento que, sem negar as conquistas da ciência moderna, vai além das distorções da mesma em prol de projetos de dominação (...)tornando-se, deste modo, indispensável alimento teórico das alianças e das lutas para a emancipação e o desenvolvimento humanos.”*³²

Em sua obra parece assim ficar o legado de que a tensão hoje vivida entre o pensamento moderno e o pós-moderno culmina por fazer da emergência do segundo uma condição de ressignificação do primeiro, que parece sair da *crise* depurado e fortalecido, sob certos aspectos.

8. Base cognoscitiva: Do humanismo e o historicismo à dialética

Assim o é com a herança de Marx que opera como base da Criminologia Crítica; herança parcial e fecunda – o Historicismo, o Humanismo e a Dialética – inventariada de um espólio hoje largamente satanizado pela crítica vulgar que identifica a queda do muro de Berlim com a morte, sem heranças possíveis, do socialismo real e da teorização marxiana e marxista em bloco.

Eis o significado da herança:

³².Cf. Alessandro Baratta. *Ética e Pós-modernidade*, In: *Ética na Comunicação*, a cargo de Ester Kosovski, Rio de Janeiro, Mauad, 1995, pp. 35-6.

*“Entretanto é possível definir a herança de Marx para o nosso tempo, renunciando ao materialismo dialético a favor do materialismo histórico no seu significado humanista; renunciar ao marxismo acadêmico para recuperar a grande lição humanista e emancipatória de Marx junto com seu método global de análise das relações sociais. Trata-se de fazer uma operação, com respeito à obra de Marx, do tipo da operação feita por autores como Walter Benjamin e Ernest Bloch. Estes autores tornaram o núcleo do historicismo e do humanismo marxiano independente da concepção mecânica do desenvolvimento necessário do capitalismo para uma sociedade melhor. (...) teremos então instrumentos para uma interpretação da herança de Marx que deixa o espaço necessário para as opções e para a responsabilidade do sujeito, sem renunciar à análise radical da realidade. Nesta interpretação, o projeto emancipatório baseia-se na análise objetiva da situação humana, porém ele permanece no horizonte dos desenvolvimentos possíveis, mas não necessários.”*³³

Relativamente à dialética, que está na base da teoria social de Marx e muitas orientações entre as mais fecundas do pensamento histórico e sociológico contemporâneo, Baratta considera “uma das principais conquistas do pensamento moderno”³⁴, e nela identifica a base cognoscitiva essencial a todo projeto de liberação (utopia concreta).³⁵ Pois, enquanto lógica - dinâmica - da contradição, a dialética é o modelo de racionalidade e a metodologia capaz de dar conta da realidade social - que é um movimento. Capaz de apreendê-la na lógica de suas contradições e como método de pensamento e de operar, portanto, e ao mesmo tempo, como *ratio essendi* e *ratio cognoscendi* da realidade social.

Diferentemente da razão tecnológica, que é sobretudo um ponto de chegada da prática, a razão crítica é sobretudo um ponto de partida da teoria. Não é uma norma para a ação mas uma norma do pensamento e, ao mesmo tempo, lei e lógica do real.³⁶

³³.Cf. Alessandro Baratta, *Criminologia crítica e crítica do Direito penal: introdução à Sociologia jurídico-penal*, Rio de Janeiro, Revan, 1997, p. 127.

³⁴.Cf. Alessandro Baratta, *Criminologia crítica e crítica do Direito penal: introdução à Sociologia jurídico-penal*, Rio de Janeiro, Revan, 1997, p.150.

³⁵.Cf. Alessandro Baratta, *Viejas y nuevas estrategias en la legitimación del derecho penal*, “Poder y Control”, 0(1986), p 90.

³⁶.Cf. Alessandro Baratta, *Criminologia crítica e crítica do Direito penal: introdução à Sociologia jurídico-penal*, Rio de Janeiro, Revan, 1997, p.150.

É precisamente o desenho e o contraste entre estes dois conceitos de racionalidade que demarca o desenho e o contraste, respectivamente, entre os modelos da Criminologia Positivista e da Criminologia Crítica e entre a Política da Pena e a Política Criminal alternativa delas decorrentes.³⁷

Nessa esteira, a força da dialética deixa marcas inconfundíveis na construção criminológica de Alessandro Baratta, como a já mencionada capacidade de captar e ultrapassar polarizações dicotômicas maniqueístas, num profundo respeito à diferença, como se reafirma nesse outro fragmento:

“Parecería fácil evitar el peligro retomando actitudes polémicas y sectarias las que, en parte, condicionaran las actitudes de la Criminología crítica en los años 60: desafiar las instituciones, colocarse frontalmente en antagonismo contra el Estado. Pero yo creo que una actitud maximalista como esta, es hoy más estéril que ayer. Desde hace mucho tiempo he tratado de demostrar la insuficiencia y los riesgos de dicha posición, así como he definido una diferente: desafiar el Estado y sus instituciones desde el interior, sin colocarse apolíticamente fuera de ellas, como si Estado e instituciones fueran por naturaleza el terreno de operaciones de los adversarios de las clases populares. Hoy en las instituciones se encuentran presentes actores preparados también a través del discurso de las corrientes más avanzadas y críticas de la criminología. Me refiero a una serie innumerables de jueces, de funcionarios del Ministerio de Justicia y de las instituciones penitenciarias. La Criminología crítica debe consolidar la legitimidad plena de su mensaje al interior y no fuera de las instituciones. Esto no significa contraer compromisos ideológicos y científicos; significa hacer contás con la realidad y abrir espacios en el sistema para las reformas que pueden contribuir a cambiar y sustituir la intervención en las situaciones problemáticas y no necesariamente a legitimar el sistema mismo. La percepción de la crisis de legitimidade del sistema se encuentra ampliamente representada al interior y no solo al exterior del sistema.”³⁸

9. Construção aberta: Ética e estética

³⁷.Cf. Alessandro Baratta, *Criminologia crítica e crítica do Direito penal: introdução à Sociologia jurídico-penal*, Rio de Janeiro, Revan, 1997, p.p.49-152.

³⁸.Alessandro Baratta, *No está en crisis la Criminología crítica*, In *Que pasa en la Criminología moderna*, a cargo de Mauricio Martínez , Bogotá, Themis, 1990, p. 145.

É ainda a fecundidade da dialética que nos lega uma obra marcada pela permanente tematização da complexidade ; pelo incomum rigor e vigor analítico; pelo trabalho intelectual em movimento , dinâmico e aberto, sem nunca ser reticente.

Assim a Criminologia Crítica pôde ser concebida, desde o princípio, com uma construção sólida, mas permanentemente aberta e capaz de um revisionismo que caminha *pari passu* à construção. Por isso mesmo, capaz de identificar suas próprias crises como condição de, no sentido etimológico do signo, seu próprio desenvolvimento interno.

Quando, ainda em seus momentos fundacionais, foi acusada de *desorientação epistemológica* , ou , em momentos subseqüentes , quando a morte lhe foi latentemente decretada, pela *herança* expressamente anunciada³⁹, a resposta⁴⁰ veio tão epistemologicamente orientada e com tanta vitalidade que só fez reafirmar sua identidade *processual e aberta*, cujo sentido, contudo, nem uns nem outros acusadores puderam ser capazes de processar.

Por isso, ainda que esperadas, suas respostas sempre surpreendem. Esperadas, não porque sistêmicas, mas porque perpetuam a história e o homem no centro. Surpreendem, não porque rompem com a coerência e a continuidade, mas porque criam, ou melhor, recriam a coerência nos diferentes contextos; porque são contextualmente criativas. Há, pois, nessa obra, uma continuidade no deslocamento; uma transversalidade estruturada num fio condutor permanente; um valor heurístico na criatividade. Uma potencialidade invulgar, de nos conduzir, de nos impulsionar para um outro lugar, fora da mesmice, fora do lugar -comum. E há nela, também, uma dimensão plástica, literária. Há uma estética (linguística) traduzindo uma Ética.

10. A Criminologia: Uma grande escusa

³⁹.Cf. Eduardo Novoa Monreal, *Desorientación epistemologica en la criminologia crítica? “Doctrina penal”*, 30, (1985), pp.263-275; Elena Larrauri, *La herencia de la criminologia crítica*, Madrid, Siglo Veintiuno, 1991

⁴⁰.Cf. Alessandro Baratta, *No está en crisis la Criminologia crítica*, In *Que pasa en la Criminologia moderna*, a cargo de Maurício Martínez , Bogotá, Themis, 1990 *Democracia, Dogmática Penal e Criminologia*. Palestra proferida no II Encontro Internacional de Direito Alternativo, Florianópolis, Brasil, em setembro de 1993;

Em derradeiro, a leitura atenta da obra de Baratta vai deixando visível que a Criminologia não é a narrativa de uma grande epopéia, mas a grandiosa narrativa de um processo e de um projeto emancipatório.

No fundo, a Criminologia é para Baratta uma grande escusa, a partir da qual consegue reinventar e redemocratizar um espaço para a práxis humanista. No fundo, a Criminologia é uma grande escusa, em cujo território parece aterrissar para melhor desterritorializá-la de seu domínio colonialista sobre a questão criminal. Trata-se de desfocar, descentrar o monopólio do discurso criminal do interior dos muros criminológicos, ao tempo em que reintroduzir o discurso social e político desde o exterior, recriando fronteiras móveis, na clausura unidisciplinar; instituindo sujeitos coletivos, na univocidade da enunciação; minando a razão tecnológica pela razão emancipatória. Daí a coerência entre os pontos de partida e de chegada. Uma teoria crítica da sociedade, do Estado e do Direito, de raiz histórica, filosófica e sociológica, confronta-se com uma teoria da criminalidade e do controle sóciopenal para, rediscutindo-a, reunificar o que foi, pela violência *epistemicida* da modernidade, artificialmente separado no próprio conceito de ser humano. O valor heurístico da Criminologia Crítica é, dessa forma, restitutivo. É o percurso de um longo caminho de regresso -embora, paradoxalmente, sem volta - à violência constitutiva de um pacto de exclusão. É o caminho do resgate das unidades humanistas perdidas e da busca do sentido das identidades a resgatar.

Nessa travessia, a obra de Alessandro Barrata caminha para a demarcação epistemológica do objeto, do método, dos limites, dos problemas, das crises, dos avanços da disciplina; da criminalidade à criminalização e desta para a revisão da dicotomia a partir da crítica pelo abandono da etiologia criminal; para o tratamento da criminalidade em termos de *referente material e situações problemáticas* ; para a rediscussão de um modelo integrado de Ciência Penal, aportando no território da Dogmática Penal e da Política Criminal; da Política Criminal alternativa, o Direito Penal mínimo e o Direito Penal da Constituição (*Garantismo positivo*) às alternativas à Política Criminal ou controle alternativo dos conflitos e problemas sociais; da clausura criminológica para a integração com os saberes sociais, com a sociedade, o senso comum, o público (*interdisciplinabilidade interna e externa*); do Estado de Direito ao *Estado mestiço e dos*

direitos; da cidadania excludente à *cidadania plural*. E, enfim, para a rediscussão da Criminologia Crítica a partir da crítica feminista ao androcentrismo criminológico, chegando à reunificação, à *androginia* e à unidade do ser humano juntamente com a revisão da dicotomia homem-natureza pela premissa do homem na natureza.

O fio condutor é a problemática da violência e dos direitos humanos e o próprio sentido do humanismo, enquanto unidade polar emancipatória.

A obra de Alessandro Baratta pode ser lida, dessa forma, como uma grandiosa e democrática narrativa sobre a não-violência, como um resgate radical (= de raiz) da condição e da dignidade humanas; resgate que passa pelo enfrentamento de todas as formas de violência sejam as decorrentes de estruturas (desigualdade de classe e exclusão social, desigualdade de gênero), culturas (discriminação racial, etária), instituições (violência do sistema penal), indivíduos (violência individual) e quaisquer outras formas violentas de exercício de poder (local, nacional, internacional). Resgate que passa, também, pelo reencontro da Ciência com a sabedoria popular, pelo *princípio da comunidade*, pelos laços da solidariedade e da transversalidade comunitária, no espaço *de uma comunicação livre do poder*.

11. A reconciliação entre a palavra viva e a palavra vivida: do império do mercado à criação da comunidade

Referimo-nos, ao início, ao especial significado dessa homenagem no atual estágio civilizatório. De que estágio falamos?

Falamos de um tempo-espaço em que o mercado se tornou o princípio regulador básico, total e totalizador: globalizado. Crescentemente desagregador na competitividade de interesses particulares que só faz agigantar.

Falamos de um tempo em que o espaço público e coletivo, da dimensão planetária à dimensão local e institucional se tornou, de um espaço potencialmente de ninguém e de todos, num espaço bélico dominado pela lógica mercantil, a política e a publicidade espetacular, e a burocracia gerencial.

Falamos, pois, de um tempo, em que a informação está vindo a colonizar a formação; a eficiência a colonizar a competência e a sabedoria; a produtividade e o produto a colonizar o processo. E o consumidor a colonizar o cidadão.

Há, pois, um novo rumo para a sociedade, uma nova geopolítica para o tempo e a velocidade, e esse novo controle do tempo se faz acompanhar de uma nova burocracia e de um novo vocabulário, no qual predomina a economia linguística. Assim como substituímos a escritura pela *tecladura* - do computador - passamos também a memorizar através de menos dígitos.

Falamos, pois, de um tempo, em que o poder do capital e do mercado - e da razão tecnológica e eficientista que lhe dá suporte, maximizando a violência genocida do controle penal - só fazem emanar sucessivos sintomas mórbidos, na casa e na rua, no espaço público e privado, na teoria e na empiria. E em que o próprio sentido da razão emancipatória e da utopia concreta está em cheque. Cheque mate? Depende.

E essa é a voz da esperança que queremos reafirmar nessa homenagem. Depende da capacidade planetária e local do antídoto que possamos exercer contra esse processo e contra o próprio desencanto e o ceticismo que ele traz consigo.

Nesse contexto, em que o desencontro entre o *Poema* e o *ato* é tão dramático e tanta dor e tantas vidas tem arrastado consigo, a fala do Poeta adquire especial transcendência. Octávio Paz nos fala de uma *quimera*; nos interroga sobre uma incerteza. E ao mesmo tempo nos fala de um caminho simples, autêntico, verdadeiro. Ele nos fala de uma reconciliação e de uma coerência que é humana; e de uma criação, que é comunitária. É que somente homens, unidos por laços de coerência interna e de compromisso público - com o outro - podem construir o antídoto e caminhar ao encontro da *reconciliação*; da reunificação como *quimera* no espaço público reinventado, *criação da comunidade e comunidade criadora*, contra o império genocida do nosso estágio “civilizatório”.

O caminho, à evidência, encontramos majestosamente simbolizado no peregrino do humanismo, cuja unidade homem-obra, referencial para o Poeta, o é, igualmente, para humanidade. Obrigada, Alessandro Baratta!